

Ofício nº 034/2024

Quipapá/PE, 23 de maio de 2024.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ALEXANDRO MARQUES BRASIL
VEREADOR PRESIDENTE

Senhor Vereador Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de 005/2024, o qual objetiva atender a necessidade de abertura de crédito especial suplementar dos recursos advindos da Lei Aldir Blanc II, consoante Projeto de Lei que anexamos, promovendo, *in contest*, a economia e a cultura do Município.

Na certeza de que seremos atendidos, renovamos os mais elevados protestos de estima e consideração.

GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA:26644860478
Assinado de forma digital por GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA:26644860478
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA

Prefeito do Município
De Quipapá/PE

Recebi
24/5/24
Japoc

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 005/2024

Ilustríssimo Presidente
Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei visa atender a necessidade de adequação à lei orçamentária do Município possibilitando, desse modo, a execução de uma das mais importantes ações de recuperação social e econômica por meio da Lei Aldir Blanc.

O setor cultural, das artes e entretenimento esteve há muito prejudicado, precisamente com o advento da Pandemia do Covid-19. Artistas, produtores, grupos culturais e espaços destinados à Cultura em geral tiveram que interromper suas atividades por causa daquele período de reclusão, surgindo, então, mecanismos criados pelo Governo Federal para ajudá-los a dar continuidade aos seus projetos e trabalhos.

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, a Lei Aldir Blanc surgiu como uma medida emergencial para suprir parte das necessidades dos artistas locais. Todavia, diferente da Lei Aldir Blanc de 2020, cujo foco de atuação tinha caráter emergencial, a Lei Aldir Blanc II (Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022) tem uma proposta mais construtiva, visando estabelecer uma atuação do incentivo cultural a médio prazo para o Município e agora, encontrando-se em sua segunda etapa, disponibilizada no apagar das luzes do ano de 2023 para nossa cidade.

Ressalte-se, todavia, que o Município de Quipapá ainda não disponibilizava do valor destinado ao Programa quando da elaboração e envio da Lei Orçamentária Anual/2024 para esta Casa Legislativa o que, como se tem, há a necessidade inquestionável de aprovação deste Projeto.

Logo, em sendo imprescindível suplementar o referido orçamento e, com isso, garantir que recebamos os valores e a execução desta Lei de suma importância para o fortalecimento da cultura do nosso Município, esperamos que esta Casa Legislativa aprove o presente Projeto em caráter de urgência, tendo em vista exíguo prazo de disponibilização dos recursos.

Quipapá/PE, em 23 de maio do ano de 2024.

GENIVALDO TEMÓTEO
BEZERRA:26644860478

Assinado de forma digital por GENIVALDO
TEMÓTEO BEZERRA:26644860478
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20759

GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA

Prefeito do Município

De Quipapá/PE

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 23 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR PELA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC II PARA ACOBERTAR DESPESAS COM PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

O **Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, Sr Genivaldo Temóteo Bezerra**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição e, notadamente, pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial Suplementar ao Orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2024, no valor de R\$167.966,49 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para acobertar despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, referentes a recursos advindos através da Lei Aldir Blanc II – Ações de apoio emergencial para o setor cultural.

Art. 2º. Os recursos disponíveis para acobertar o presente Crédito Especial Suplementar são decorrentes da arrecadação da Lei Aldir Blanc II, de número 14.399 de 2.022, no valor de R\$ 167.966,49 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme Instrução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. Aplica-se a esta Lei todas as alterações referentes a LOA nº 1.304/2023.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GENIVALDO TEMOTEO
BEZERRA:26644860478

Assinado de forma digital por GENIVALDO
TEMOTEO BEZERRA:26644860478
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20759

GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA

Prefeito do Município de
Quipapá/PE